



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001850/2021

Altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem os documentos curriculares em braile para os alunos com deficiência visual." (NR)

"Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino médio e superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a expedirem, mediante requerimento e, no caso da primeira via, sem custo adicional, conjuntamente ao documento curricular regular, uma via do documento curricular em braile para os alunos com deficiência visual. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se como documento curricular os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como as que atestam programas de curso, horários e turno das aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição, disciplinas cursadas, documentação de transferência, de colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados. (AC)

§ 2º Os documentos curriculares de que trata esta Lei devem ser emitidos no mesmo prazo de expedição dos documentos curriculares regulares e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 16.604, de 2019, visa avançar ainda mais na

garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Com certeza o surgimento da lei ora alterada foi muito relevante, porém entendemos necessário garantir que, além dos diplomas, outros documentos curriculares, também sejam expedidos em braile, pois não podemos nos contentar com uma incompleta integração social das pessoas com deficiência. Temos que avançar em todas as direções, inclusive no plano legislativo.

As pessoas com deficiência visual, assim como as que tem outras deficiências, certamente, enfrentam muitas dificuldades no seu cotidiano. Assim, não podemos descuidar da efetiva integração social desses cidadãos. Devemos fazer tudo que estiver ao nosso alcance.

Ademais, tendo em vista a finalidade dessa proposição, integração social das pessoas com deficiência, não há duvida sobre a possibilidade de atuação legislativa do Estado, tendo em vista as competências previstas no art. 23, II, c/c art. 24, XIV, da CF/88.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.